



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 19/06/24

LEI MUNICIPAL N° 1213/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula 798-1

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE TESTE
SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO
À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA E CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO."**

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. **ANILDO ALBERTON** no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado e à formação de Cadastro de Reserva (CR), nos termos desta lei, para os cargos e vagas previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de professores substitutos e de servidores destinados à manutenção e funcionamento das escolas municipais.

§ 2º O Cadastro de Reserva será composto por todos os candidatos aprovados fora do número de vagas, na ordem de classificação.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, através de análise de currículo, por Comissão designada pela Administração Pública Municipal, com critérios impessoais previamente estabelecidos.

Art. 3º As contratações prevista nesta Lei serão por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 4º Os contratos oriundos desta Lei serão regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 046, de 30 de março de 1998 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Vale do Anari, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais*.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º Aos contratados nos termos desta Lei, não terão direito à estabilidade, promoção e progressão, adicional por tempo de serviço, quinquênio, licença prêmio, ou qualquer outra vantagem destinadas exclusivamente aos cargos efetivos.

§ 2º Aplica-se aos contratados nos termos desta Lei a remuneração inicial da carreira e a carga horária prevista na Lei Municipal nº 597, de 16 de novembro de 2011.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por abandono do contratado, caracterizado pela falta injustificada ao serviço por período superior a 5 (cinco) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados;
- IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - por insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - pela existência de aprovados em concurso público;
- VII - por necessidade e conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, prevista no inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa de 10% do salário mensal por mês remanescente até o final do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da administração, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 10% (dez por cento) do salário mensal por mês trabalhado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.


ANILDO ALBERTON
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO I

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Local de Lotação
Professor (Pedagogia)	1 +CR	25 horas	Zona urbana – Escola Darci Ribeiro/Balão Mágico
Professor (Pedagogia)	1 +CR	25 horas	Zona rural – Escola Vandernei Sebastião dos Santos Júnior
Professor (Pedagogia)	1 +CR	25 horas	Zona rural – Escola Oribe Antônio dos Santos
Nutricionista	1 +CR	40 horas	SEMECE
Cuidador de Alunos Portadores de Necessidades Especiais Educacionais.	1 + CR	40 horas	Zona urbana – Escola Darci Ribeiro/Balão Mágico
Psicólogo	1 + CR	40 horas	SEMECE



05-2001

[Handwritten signature]